



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 3.339, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Santo Augusto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a discussão, elaboração e aprovação do plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
19 DE JANEIRO DE 2024.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.01.2024

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2023-2032

SANTO AUGUSTO

2023

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito

Profª Dorotéa Schaeffer
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Prof. Dr. Renato Pereira
Coordenador de Cultura e Turismo
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2023/2032

COORDENAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO
Prof. Dr. Renato Pereira

Ficha catalográfica

PMSA. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
Coordenadoria de Cultura e Turismo. Conselho Municipal de Políticas
Culturais.

Plano Municipal de Cultura (PMC): 2023-2032. Santo Augusto:
SECUTE, 2023.

I. Título. II. SECUTE-Cultura. III. Prefeitura Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, GESTÃO 2023-2025

I - Representantes do Poder Público Municipal:

Presidente: Prof. Dr. Renato Pereira

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Titular: Prof^a Dorotéa Schaeffer
Suplente: Luciano Danilson Ilgenfritz
- b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Leandro Padilha
Suplente: Lilian Baungratz de Oliveira
- c) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Celso Strada
Suplente: Ademir Schmadecke Milnikel
- d) Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Luciano André Pierin
Suplente: Gabriela Rasia
- e) Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania
Titular: Gilvana Nery Mello
Suplente: Aline Eloisa Scheuermann

II - Representantes dos Segmentos Culturais e Sociedade Civil:

- a) Tradicionalismo e Diversidade Cultural
Titular: Eduardo Ceratti Llano
Suplente: Priscila Borth da Silva Gnoatto
- b) Artes visuais e Artesanato
Titular: Anderson Visnieski
Suplente: Rosalva Escobar
- c) Artes Cênicas e Literatura
Titular: Joana Marli Langner
Suplente: Paulinho Antunes de Moura
- d) Dança e Música
Titular: Edevaldo do Nascimento
Suplente: Rozane Allebrandt
- e) Instituto Federal Farroupilha - IFFar Campus Santo Augusto
Titular: Carla Micheli Maron Araújo
Suplente: Deyse Lily Kuhn Class

Santo Augusto/RS, dezembro de 2023.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.....	6
2.1 ESTRUTURA DA POLÍTICA CULTURAL EM SANTO AUGUSTO	8
2.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)	9
3 O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AUGUSTO	10
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
3.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO	11
3.3 DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES	12
3.4 DO FINANCIAMENTO.....	17
3.5 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17

1 APRESENTAÇÃO

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) tem uma abordagem ampla e inclusiva em relação à cultura, como um conjunto de características espirituais, materiais, intelectuais e emocionais que definem uma sociedade ou grupo social. Dentre os pilares que refletem esta visão, estão os seguintes aspectos:

I - Definição abrangente: a cultura não se limita apenas às expressões artísticas ou patrimônio histórico, mas abrange todas as manifestações humanas, incluindo tradições, modos de vida, línguas, rituais, práticas sociais e crenças.

II - Diversidade cultural: todas as culturas têm contribuições igualmente importantes para a humanidade. A diversidade cultural é vista como um componente vital para o diálogo intercultural, o desenvolvimento sustentável e a paz.

III - Diálogo intercultural: como um elemento-chave na abordagem de cultura, envolve facilitar a compreensão e o respeito entre diferentes culturas para promover a harmonia global.

IV - Desenvolvimento sustentável: enfatiza-se que a cultura desempenha um papel fundamental na construção de sociedades inclusivas, justas e sustentáveis.

V - Acesso à cultura: acesso equitativo à cultura para todos, garantindo que todas as pessoas possam participar, contribuir e beneficiar-se das expressões culturais.

VI - Economia criativa: pode desempenhar um papel significativo no desenvolvimento sustentável, integrando setores culturais e criativos nas estratégias globais de crescimento econômico.

Assim, a cultura é um importante instrumento de cidadania, sendo para isso necessário criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação. A participação do município no Sistema Nacional de Cultura, a partir de sua efetividade nos três níveis de gestão pública da área da cultura, federal, estadual e municipal, amplia a possibilidade de acesso às políticas continuadas de inclusão cultural e inovação no setor público.

A Constituição Federal (CF) de 1988 aborda a cultura em vários de seus artigos, reconhecendo-a como um direito fundamental e estabelecendo princípios para sua promoção e proteção, assim como ressalta a importância da garantia dos direitos culturais, o acesso à cultura, além de prever a elaboração do Plano Nacional de Cultura como instrumento para o desenvolvimento cultural do país. O art. 215 determina que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

...

§ 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

(BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, justifica-se a instituição do Plano Municipal de Cultura que, dentre os inúmeros desafios, consiste em consolidar um planejamento cuja execução seja viável, considerando políticas públicas de médio e longo prazos, visando à proteção e promoção da diversidade cultural do município. Com um horizonte de dez anos, o Plano Municipal de Cultura se configurará como um documento orientador e um importante instrumento no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no município. O órgão gestor de cultura do município atuará em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a incumbência de contribuir com a cultura local e regional.

Apresenta-se este Plano Municipal de Cultura, concebido de forma colaborativa, a partir da escuta dos trabalhadores da cultura em audiências públicas, censo cultural e, especialmente, na Conferência Intermunicipal de Cultura da Região Ceieiro – Circe 2023, realizado no município de Santo Augusto, no dia 6 de dezembro de 2023.



Figura 1 – Registro da escuta aos trabalhadores da cultura (2023).



Figura 2 – Reunião de planejamento com a equipe técnica da cultura (2023).



Figura 3 - Registro da participação dos trabalhadores da cultura em Audiência Pública realizada em 2023.



Figura 4 - Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Figura 5 – Participação da sociedade civil e do poder público durante a Conferência Intermunicipal de Cultura da Região Celeiro – Circe 2023, em Santo Augusto.



Figura 6 – Organização dos Grupos de Trabalho (GTs), durante a Conferência Intermunicipal de Cultura da Região Celeiro – Circe 2023, em Santo Augusto.

É com este espírito que este Plano almeja refletir os anseios e necessidades dos diversos segmentos culturais, promovendo a articulação de diferentes elementos para alcançar seu objetivo, com o pronto estabelecimento de bases institucionais, legais e instrumentais para o desenvolvimento cultural do município de Santo Augusto-RS.

O Plano Municipal de Cultura pretende ser um instrumento de planejamento estratégico com duração decenal (2023-2032), possibilitando propor, gerir, organizar, regular e impulsionar a cultura em Santo Augusto, garantindo os direitos culturais, a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, ao mesmo tempo em que amplia o acesso democrático à cultura para todos os municípios.

2 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

As atividades culturais do município iniciam-se com criação da Biblioteca Municipal de Santo Augusto, pela Lei nº 39, de 2 de maio de 1960, na primeira gestão do Prefeito Oswaldo Pio Andrighetto (1959-1963), com a finalidade de promover o interesse pela leitura e a difusão da cultura. Este órgão contava com um servidor que, de posse de uma função gratificada, ficou responsável pelas atividades de pesquisa, orientação e difusão cultural (Lei nº 213, de 18/07/1966). Foram responsáveis pela biblioteca, dentre outras pessoas, Sirlei Buaes, Eucardio Derrosso e Luíza Derosso de Oliveira, dentre outros.

Na segunda gestão do Prefeito Oswaldo Pio Andrighetto, criou-se a Divisão de Educação e Cultura, por meio da Lei nº 361, de 14 de maio de 1972, como um o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referente a educação, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição de controle da merenda escolar e a manutenção de biblioteca municipal.

Uma das atividades culturais do período é o reconhecimento do Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva como de utilidade pública, por meio da Lei nº 578, de 13 de setembro de 1980.

Durante a gestão do Prefeito Antonio Fabrício Garcez Freire é criada a Secretaria de Educação e Cultura, pela Lei nº 676, de 11 de outubro de 1984, com a responsabilidade de

promover atividades educacionais, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

A Lei nº 1189, de 16 de fevereiro de 1995, inclui no currículo escolar das escolas municipais de Santo Augusto nsgas sobre folclore e tradição do Rio Grande do Sul.

Por meio da Lei nº 1400, de 25 de maio de 1999, é criado o Centro Municipal de Cultura de Santo Augusto, órgão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, destinado a centralizar as ações, concentrar atividades e estabelecer políticas abrangentes de cultura, no Município de Santo Augusto, tendo como unidades integradas, a Biblioteca Pública Municipal, o Museu Público Municipal e a Casa do Artesão.

O apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, com ênfase às diretamente ligadas à história de Santo Augusto e à sua comunidade está previsto na Lei Orgânica Municipal nº 01, de 3 de abril de 1990, na seção IV - Da Educação, da Cultura e do Desporto, subseção II - Da Cultura, art. 104.

Com a finalidade de apoiar e incentivar a cultura, financiando e dando subsídios a projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Município, fomentando a produção artística e cultural é instituído, pela Lei nº 2007, de 14 de agosto de 2008, o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura (FAIC) de Santo Augusto. Pela mesma Lei, é criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da administração pública e da sociedade civil organizada, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do município.

Pela Lei Complementar nº 3, de 30 de novembro de 2009 é criado os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e as seções de Apoio Técnico e a de Museu e Biblioteca Pública.

A Lei Complementar nº 8, de 26 de março de 2013, cria e disciplina as ações da Divisão de Cultura e do Departamento de Museu e Biblioteca Pública, unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encarregadas de planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural e nas áreas de museu e biblioteca.

A Lei nº 1444, de 28 de março de 2000, autoriza o poder executivo municipal, a participar do consórcio Rota do Yucumã e integrar pessoa jurídica, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando, dentre outros fins, o planejamento regional, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados, além de implementar programas e projetos, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis e aos usos múltiplos do patrimônio cultural.

A Coordenadoria de Cultura, instituída pela Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura encarregada de planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural do Município bem como organização e operacionalização das atividades voltadas à implementação das políticas da administração nas áreas de museu e biblioteca.

No ano de 2023, por meio da LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023, é criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), com composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais, e o Fundo Municipal de Cultura (FMC), um instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de Santo Augusto. No mesmo sentido, por meio da LEI MUNICIPAL Nº 3.281, DE 05/07/2023, ficou instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto,

o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os santo-augustenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Pela LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 16/06/2023, é criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e a Coordenadoria de Cultura e Turismo. Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte como agente político, compete à direção geral das unidades a ele vinculadas, os trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas para a área no plano de governo. O Coordenador de Cultura e Turismo é responsável por planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do município.

2.1 ESTRUTURA DA POLÍTICA CULTURAL EM SANTO AUGUSTO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 16/06/2023 - Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
- LEI MUNICIPAL Nº 3.282, DE 05/07/2023 - Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.
- LEI MUNICIPAL Nº 3.281, de 05/07/2023 - Institui o Sistema Municipal de Cultura de Santo Augusto.
- PORTARIA Nº 27.595, DE 25/10/2023 - Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC do Município de Santo Augusto/RS.

No ano de 2021, o município aderiu ao **Edital Sedac nº 04/2021 - Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial**, do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando R\$ 24.122,94 de repasse aos trabalhadores da cultura residentes em Santo Augusto/RS. O benefício foi disponibilizado para 28 trabalhadores da cultura, ou seja, pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, produtores, técnicos e curadores. Foi feito um repasse no valor de R\$ 800,00 diretamente em conta do Banco Banrisul, agência de Santo Augusto.

O valor aportado pelo município foi proporcional ao número de habitantes, perfazendo um total de R\$ 12.122,94 (50%). Os outros cinquenta por cento (50%) foi repassado pelo Fundo de Apoio a Cultura do Rio Grande do Sul (FACRS). Ressalta-se que o município não possuía o Sistema Municipal de Cultura naquele período, isso impediu o repasse pelo Estado, de trezentos por cento (300%) sobre este valor.

No ano de 2023, o município realizou a adesão aos seguintes Programas de Fomento do Governo Federal, com a garantia de repasse dos seguintes recursos para a Cultura:

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO

- **PÚBLICO-ALVO:** AGENTES CULTURAIS
- **OBJETO:** APOIO AOS PROJETOS CULTURAIS DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E EDITAIS LANÇADOS NO ANO DE 2023.
- Valor total depositado pelo Governo Federal: R\$ 143.925,51

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB

- **PÚBLICO-ALVO:** AGENTES CULTURAIS
- **OBJETO:** APOIO AOS PROJETOS CULTURAIS DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E EDITAIS QUE SERÃO LANÇADOS EM 2024.
- Valor total depositado pelo Governo Federal: R\$ 121.053,75

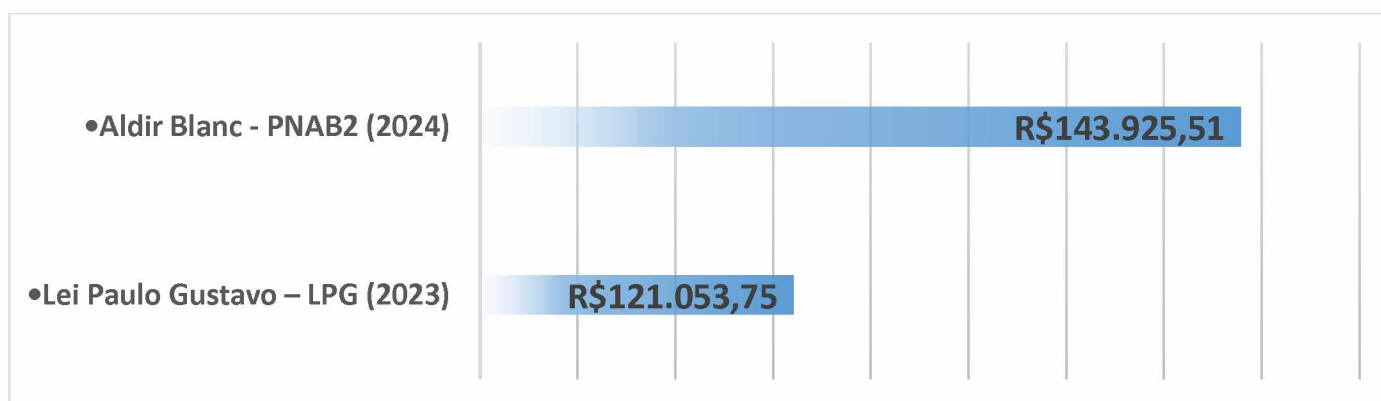


Gráfico 1 – Valores destinado ao fomento e mobilização da cadeia produtiva da cultura.

No ano de 2024, serão destinados R\$ 264.979,26 para a execução de projetos culturais no município de Santo Augusto.

2.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Instituiu-se como premissa o Censo Cultural, para identificar os trabalhadores da cadeia produtiva da cultura do município com o objetivo de incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no município, bem como de transformar o SMIIC em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura e das atividades culturais realizadas no município. O gráfico 2, apresenta dados compilados em relação aos trabalhadores da cultura, desde 2021.

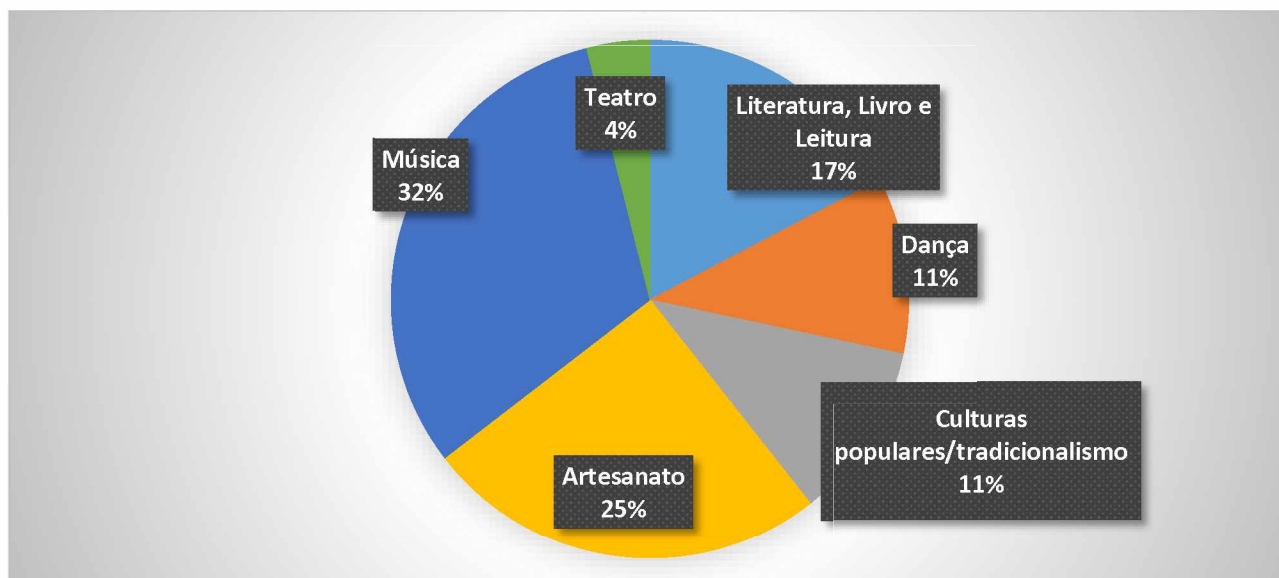


Gráfico 2 – Dados compilados do Censo Cultural – Trabalhadores da cultura

3 O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AUGUSTO

A partir desta apresentação da realidade cultural do município de Santo Augusto, cabe destacar que os princípios, objetivos e diretrizes, devem estar em consonância com os Plano Nacional de Cultura, bem como o Plano Estadual de Cultura. Espera-se que o Plano Municipal de Cultura de Santo Augusto mantenha-se em movimento contando com a participação da sociedade, preservando seu aspecto democrático e garantindo os direitos previstos na legislação. Constitui-se, assim, em uma ferramenta para a gestão compartilhada das políticas culturais, a partir de metas, investimentos e fiscalização das ações executadas, garantida sua continuidade.

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Santo Augusto (PMCSA) define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e da economia criativa. O PMCSA terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia criativa.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor municipal de cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e sua implementação será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, em acordo com o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural santo-augustense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, esporte, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura santo-augustense na região, no Estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas do município no ambiente regional, estadual, nacional e internacional;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - estimular a produção cultural santo-augustense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia criativa;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parceiras, participação em programas.

3.3 DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, a partir de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura - PMC:

I - IMPLANTAR INTEGRALMENTE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, OBJETIVANDO SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS ESTADUAL E NACIONAL DE CULTURA, NOS SEGUINTE TERMOS:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

c) realizar conferências municipais e/ou intermunicipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

d) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

- e)* promover a organização e profissionalização artístico-cultural no município de Santo Augusto;
- f)* criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g)* estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;
- h)* garantir o pleno funcionamento e o acesso público ao Fundo Municipal de Cultura.

II - FOMENTAR A ÁREA CULTURAL POR MEIO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura;
- b)* realizar acordos com os órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c)* elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d)* realizar, no primeiro trimestre de cada ano, o depósito dos recursos do Fundo Municipal de Cultura aprovados pelo Orçamento do Município, para que sejam lançados os editais de projetos com orçamento próprio.

III - FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO CULTURAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DOS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b)* implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, selecionar projetos e concursos por meio de editais públicos;
- c)* incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvam seus trabalhos no município.

IV - AMPLIAR E ADEQUAR OS QUADROS FUNCIONAIS DA ÁREA CULTURAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural, bem como a realização de concurso público para cargos específicos de gestão cultural no município;
- b)* contratar/nomear profissionais habilitados para o pleno funcionamento da Biblioteca e do Museu Público Municipal, em acordo com a legislação.

V - CRIAR E IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;
- b)* estabelecer parcerias com instituições públicas para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais;
- c)* apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d)* promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares;
- e)* qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f)* estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, incentivando a adoção de propostas pedagógicas que atendam os temas transversais relacionados às diferentes áreas da cultura.

VI - CADASTRAR, MAPEAR E DIAGNOSTICAR OS DADOS DO SETOR CULTURAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)** Consolidar a implantação do Censo Cultural de Santo Augusto, a partir do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC);
- b)** manter e atualizar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Santo Augusto (SMIIC), tornando-o acessível;
- c)** incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Santo Augusto (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no município;
- d)** transformar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Santo Augusto (SMIIC), em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura e das atividades culturais no município;
- e)** produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Santo Augusto (SMIIC) para a implementação de políticas públicas de cultura;
- f)** mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais;
- g)** estimular a abertura de editais direcionados a pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Santo Augusto (SMIIC).

VII - CRIAR, IMPLEMENTAR E APERFEIÇOAR MECANISMOS DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO QUE ATINJAM TODO O MUNICÍPIO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)** Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios, TVs, jornais impressos e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- d)** criar e divulgar a agenda cultural do município;
- e)** implementar os programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal.

VIII - ATUALIZAR A CADA QUATRO ANOS, EM PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, OS MARCOS LEGAIS DA CULTURA, VISANDO GARANTIR O DIREITO CULTURAL NOS SEUS DIVERSOS ASPECTOS, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)** Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura (acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão);
- b)** encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

IX - Criar e fortalecer a Associação de Amigos do Museu Municipal de Santo Augusto, nos seguintes termos:

- a)** Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de fortalecimento do Museu Municipal de Santo Augusto;
- b)** elaborar, implantar o Plano Setorial do Museu de Santo Augusto;
- c)** incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal no município;
- d)** aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação do Museu Municipal de Santo Augusto.

IX - CRIAR E FORTALECER A ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de fortalecimento da Associação do Artesão de Santo Augusto;
- b)* elaborar, implantar o Plano Setorial do Artesanato de Santo Augusto;
- c)* incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo do artesanato e da economia criativa;

X - APOIAR E INCENTIVAR AS MANIFESTAÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL, AMPLIANDO A OFERTA DE PROGRAMAS QUE PROMOVAM E PROTEJAM AS CULTURAS POPULARES, DE MINORIAS E DE POVOS TRADICIONAIS, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b)* identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- c)* valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e)* estimular o uso adequados dos espaços públicos para manifestações culturais.

XI - ESTIMULAR E FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, A CONSERVAÇÃO, A RESTAURAÇÃO, A PESQUISA, A DIFUSÃO E O USO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (MATERIAL E IMATERIAL) E NATURAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b)* assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material, imaterial e natural;
- c)* estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria Regional de Educação para incentivar o trabalho pedagógico sobre a cultura de Santo Augusto e do Rio Grande do Sul nas escolas do município;
- d)* promover ações preventivas de conservação em acervos documentais, museais e artísticos;
- e)* desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo e acesso aos bens culturais;
- f)* realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- g)* propor legislação e fiscalizar a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais;
- h)* digitalizar os acervos de bibliotecas, cinematecas, acervos de entidades que tiveram relevante papel na história do município, de arquivos museológicos;
- i)* criar legislação específica para tombamento de bens materiais e o registro do patrimônio imaterial de Santo Augusto;
- j)* registrar o Canto Nativo como patrimônio imaterial de Santo Augusto;
- k)* vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município;
- l)* garantir que o Centro Municipal de Cultura Professor Benedito de Castro permaneça com uso exclusivo da área de cultura.

XII - FOMENTAR MECANISMOS DE INVESTIMENTOS PARA CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* estimular a criação do Teatro Municipal de Santo Augusto;
- b)* dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- c)* cumprir a legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais do município;
- d)* estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

- e)* estimular a utilização das bibliotecas/salas de leitura escolares pela comunidade do seu entorno;
- f)* estimular a criação da Pinacoteca Municipal respeitando as normas técnicas vigentes de exibição, guarda e conservação do acervo, acessibilidade e sustentabilidade.

XIII - IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO, FOMENTO, DIVULGAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Implantar o Plano do Livro, Leitura e Literatura, possibilitando o acesso democrático ao livro e à Biblioteca Pública Municipal;
- b)* fomentar e incentivar a produção artística e cultural santo-augustense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras;
- c)* incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- d)* fomentar a criação de espaços itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;
- e)* estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;
- f)* criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais;
- g)* promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- h)* estabelecer formas de promover e incentivar os artistas locais.

XIV - IMPLEMENTAR PROGRAMAS QUE PERMITAM O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia criativa;
- b)* criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- c)* incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região;
- d)* apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- e)* criar e aperfeiçoar uma incubadora de Economia Criativa como espaço de apoio à geração e à qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos do município;
- f)* fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;
- g)* promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade.

XV - IMPLEMENTAR MEIOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- a)* criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar a implementação, no município, das políticas culturais aprovadas nas Conferências;
- b)* incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c)* estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d)* promover a articulação entre os Conselhos de Políticas Culturais nas instâncias federal, estadual e municipal.

3.4 FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Santo Augusto disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

3.5 SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CMPC.

Santo Augusto, dezembro de 2023.